UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1V - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4522 - ppgac@iarte.ufu.br - www.iarte.ufu.br

HOMOLOGAÇÃO Nº 105

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Administrativo em Segunda Instância encaminhado pela candidata Ana Carolina Tannús Gontijo, contra a manutenção da desclassificação do pré-projeto de pesquisa de doutorado por descumprimento do item 5.2.2. do Edital PPGAC n.2/2025.

REQUERENTE: Candidata ao Processo Seletivo para constituição da turma de 2026 do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas do IARTE UFU, **Ana Carolina Tannús Gontijo**.

PARECERISTA: Comissão formada pelo Prof. Dr. Mario Ferreira Piragibe (Presidente), Profa. Dra. Renata Ferreira Kamla e Prof. Dr. Fernando Manoel Aleixo.

Em atendimento à demanda da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, deliberada na 2º Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGAC UFU, em 28 de novembro de 2025.

1. Da solicitação

A requerente solicita reavaliação da desclassificação por descumprimento do item 5.2.2. do Edital PPGAC n.2/2025, que indica: “Em hipótese alguma o candidato poderá se identificar no Pré-Projeto de pesquisa”, encaminhando em seu documento de recurso argumentação conforme.
Ressalta-se o fato de que o Recurso foi inicialmente encaminhado à Diretoria do Instituto de Artes para pauta de deliberação junto ao Conselho do Instituto de Artes, CONARTES. Por entendimento e orientação do Diretor do Instituto sobre a devida instância recursal a ser cumprida, o recurso foi encaminhado ao Colegiado do PPGAC, que em Reunião Extraordinária designou banca composta pelos professores doutores Mario Ferreira Piragibe, Renata Ferreira Kamla e Fernando Manoel Aleixo, que passou a examinar o caso.

2. Da documentação consultada

As avaliações e deliberações contidas neste relatório decorrem da análise dos seguintes documentos:

- Edital PPGAC IARTE UFU n.02/2025. Seleção de Programa de Pós-Graduação;
- Pré-Projeto de pesquisa para doutorado, intitulado **Bicho-Humano - O Corpo Performativo: investigação somática e criação artística na dança-teatro**, identificado por meio do número de inscrição 003;
- Homologação n.89 do processo SEI n. 23117.033905/2025-11 - Resultado parcial da avaliação da etapa I – Eliminatória: análise de pré-projetos doutorado;
- Documento de interposição de recurso encaminhado pela candidata à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo em 11 de novembro de 2025;

· Homologação n.100 - do processo SEI n. 23117.033905/2025-11 - Resultado da análise de recursos da etapa I;
· Documento de interposição de recurso encaminhado pela candidata à Direção do Instituto de Artes em 18 de novembro de 2025;
· Comunicação por correio eletrônico entre a Direção do Instituto de Artes e a candidata entre os dias 16 e 18 de novembro de 2025, acerca do encaminhamento da próxima instância de recurso.

3. Da análise a partir do conteúdo

A presente análise foi solicitada por força de recurso apresentado em segunda instância recursal (Colegiado do PPGAC), após manutenção do indeferimento a recurso anterior que contestava a desclassificação do pré-projeto submetido pela requerente ao Processo Seletivo do PPGAC IARTE UFU para composição da turma de 2026 para o Curso de Doutorado. A desclassificação, de acordo com a documentação consultada, se deu em razão de descumprimento ao item 5.2.2. do Edital em que se lê: “Em hipótese alguma a/o candidato/a poderá se identificar no Pré-Projeto de Pesquisa”.

O primeiro recurso interposto pela solicitante trazia como argumento o fato de que o pré-projeto submetido ao Processo Seletivo não se encontrava diretamente identificado, o que procede, e atribuía a desclassificação à presença de citação ao próprio trabalho de mestrado, na página 9 do projeto, bem como na lista de referências, e à menção do Ato Performativo Bicho-Humano, que teria sido “concebido ‘no âmbito de uma universidade pública federal’”. Ressalte-se que a instituição não se encontra identificada no projeto. A solicitante não se identifica no projeto como sendo a autora do artigo citado, apesar de deixar bastante evidente a autoria e a centralidade do Ato Performativo para a proposta de pesquisa, sendo este, ainda, tema central do artigo citado. Assim, encaminha o primeiro recurso declarando o cumprimento do determinado pelo edital ao não nomear o pré-projeto, e ao utilizar a sua produção literária e cênica sem a declaração explícita à sua autoria. Outros argumentos são empregados, tais como a legalidade do recurso à autocitação, mesmo que isto não demonstre impacto relevante sobre a decisão da Comissão Avaliadora.

A Homologação n. 100 do processo SEI, referente ao Processo Seletivo em questão, apresenta a avaliação da Comissão Recursal, nomeada pela portaria PPGAC n.63, de 27/07/2025, e retificada em ato de 08/10/2025, que argumenta:

> Embora o texto contenha referência bibliográfica a Gontijo (2024), especificamente ao trabalho Ensaios de Investigação Corporal: Bicho-Humano, publicado nos Cadernos de Estudos Cênicos (Oguatá, 2024), e apresente citação indireta ao longo do corpo do projeto, tal menção, por si só, não constitui evidência inequívoca de autoria do pré-projeto.

A análise da Comissão Recursal prossegue:

> Entretanto, considerando o contexto institucional e o histórico de produção do Programa de PósGraduação em Artes Cênicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), é plausível reconhecer que a banca avaliadora detenha pleno conhecimento das pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito do próprio programa — especialmente aquelas difundidas em ações formativas, inclusive com recente defesa de mestrado no PPGAC.

O sopeso dos dois argumentos precisa levar ainda em conta o expresso no edital de

que a identificação do candidato não pode ser dar “em hipótese alguma”. A declaração sugere que o ato de identificação passível de eliminação da candidatura não se limita a manifestações explícitas, tais como a posição de seu nome na folha de rosto do trabalho, a referência direta no corpo do texto do documento, ou a nomeação do documento eletrônico que contém o pré-projeto utilizado no ao de inscrição, como argumentam os recursos. Compreende-se assim, que tanto a decisão da Comissão Avaliadora quanto a da Comissão Recursal se amparam na amplitude desse entendimento para a desclassificação e o indeferimento do primeiro recurso encaminhado.

No entanto, os recursos apresentam argumentos válidos de consideração – e mesmo de ampliação, que são:

- O evidente empenho da candidata em manter sigilo e neutralidade ao retirar a menção da instituição de realização do Ato Performativo (apesar de manter seu título);
- O emprego válido da autocitação, não identificada como tal, em um item do pré-projeto em que esta figura junto a diversas outras fontes e autorias;
- O fato de tanto a publicação quanto a apresentação cênica serem atividades públicas e de livre acesso, o que não subordina obrigatoriamente tal menção à autoria do documento;
- A coerência da citação à publicação e da apresentação cênica como elementos importantes ao entendimento da proposta de pesquisa do pré-projeto submetido ao Processo Seletivo.

Este último argumento apresenta ainda uma questão que precisa ser enfrentada pelo presente parecer de modo a subsidiar a elaboração de Editais futuros. Trata-se do fato de que inúmeras propostas de pesquisas no Campo de Conhecimento e a partir das metodologias de pesquisa em Artes se dão a partir das práticas e investigações públicas de pesquisadores-artistas. Essa característica produz um dilema de difícil contorno por parte dos candidatos, e a ser enfrentado por bancas de avaliação e comissões de elaboração de editais dentro da Área, sobre como apresentar regras eticamente manejáveis a propostas de pesquisa que, por suas próprias naturezas, se desenvolvem em torno de experimentações autorais de conhecimento acessível.

Assim sendo, é lícito argumentar não apenas que a candidata requerente buscou cumprir com a demanda ética expressa no edital em passagem de interpretação ampla, como a atribuição de autoria realizada pelas Comissões Avaliadoras, amparadas por essa mesma redação, se deu a partir de informação cuja supressão comprometeria a inteligibilidade da proposta, e que a não supressão desses dados pode ser considerada relevante em detrimento da classificação do projeto da candidata.

Resolvida a questão central do pleito contido no recurso, cumpre a esta Comissão prestar esclarecimentos a partir de alguns pontos contidos no recurso:

I. Na página 2 do recurso é posta em questão a publicidade, transparência e boa-fé administrativa do Processo Seletivo em suas instâncias recursais, ao se mencionar que os canais de comunicação para interposição dos recursos seriam limitados e ineficientes. Um breve acompanhamento do processo de comunicação, levando em consideração tempo, eficiência e impessoalidade das respostas e providências tomadas a partir dos mesmos canais de comunicação (a saber: o endereço eletrônico processoseletivoppgacufu@gmail.com), demonstra a improcedência do argumento.

II. A discussão do caso demonstra claramente que o argumento sobre “criação de critério novo” não se sustenta, dado que se verificou uma combinação entre um item do edital de interpretação ampla, e o problemático contorno da supressão de dados centrais para a apresentação da pesquisa. Ainda se constata que não houve, como é possível ler no texto do recurso, “punição” por estilo de escrita ou autocitação, o que torna improcedente a linha de argumentação que identifica no processo violações legais de diversas naturezas.

PARECER

Considerando:

- A manifesta boa-fé da candidata ao não se identificar explicitamente no pré-projeto submetido ao Processo Seletivo;
- A consideração de que a citação de obra autoral, central para a demonstração da proposta de pesquisa, não pode ser considerada identificação intencional;
- A ausência da menção específica no texto do edital de circunstâncias específicas para a identificação de candidatos na redação do pré-projeto no Edital do Processo Seletivo.

Somos, salvo melhor juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia, favoráveis ao recurso pela anulação do indeferimento por identificação indevida de autoria do pré-projeto de pesquisa submetido pela requerente ao Processo Seletivo para a turma de 2026 do Curso de Doutorado deste Programa. Desta forma, indicamos que a requerente seja reconduzida às avaliações do Processo de Seleção respeitando as etapas e critérios descritos no edital, em calendário a ser deliberado pelo Colegiado do PPGAC.

MARIO FERREIRA PIRAGIBE

Presidente da Comissão Recursal em Segunda Instância

Portaria PPGAC Nº69

Documento assinado eletronicamente por **Mario Ferreira Piragibe**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 02/12/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6905018** e o código CRC **DAF193B5**.